PROCESSO T.C. № 0704141-0 AUDITORIA ESPECIAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0490/08

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2008,

CONSIDERANDO os termos do Relatório do 2º Monitoramento na Secretaria de Educação e Cultura; CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Secretário da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO que 81,6% das recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Decisão TC nº 0618/05) foram implantadas até o fim do exercício financeiro de 2007;

CONSIDERANDO que as recomendações a serem implementadas se configuram importantes para a eficiência do *Programa Estadual de Alfabetização* da SEDUC - artigo 37, c/c os artigos 6º, 205, 206 e 211, §§ 3º e 4º da CRFB;

Julgar REGULAR a documentação relativa à presente Auditoria Especial.

De outra parte, determinar à Diretoria de Plenário deste Tribunal:

- Encaminhar cópia da presente Deliberação, do Inteiro Teor da Deliberação e do Relatório do 2º Monitoramento, fls. 56 a 83, à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações subjacentes;
- enviar cópia desta Decisão, bem como do Inteiro Teor da Deliberação para subsidiar o Relator no julgamento do processo de prestação de contas, relativa ao exercício financeiro de 2007, da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o que estatui a Resolução TC nº 14/04;
- encaminhar o presente Processo à Coordenadoria de Controle Externo para a realização do terceiro monitoramento, conforme prevê, também, a Resolução TC nº 14/04.

 Mol/ME